

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ofício Nº 614/2025/GAB/SEMED/FME/PMC

Castanhal (PA) 24 de outubro de 2025.

A Sra. Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo do contrato oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088/2021.

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo: nº 148/2021/SEMED, oriundo da Pregão Eletrônico SRP 088/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de seguro total, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Justifica-se o aditivo do contrato firmado com a empresa PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, destacamos a importância de manter o contrato em vigência por se tratar de fornecimento de serviços de seguros para os veículos pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal/PA. Ocorre que o contrato/apólice, tem seu prazo de validade até 09/11/2025 necessitando assim ser prorrogado por aproximadamente mais 12 (doze) meses, renovando a apólice para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Considerando que os veículos segurados realizam deslocamento dos servidores e também o transporte escolar dos alunos da rede municipal, ressaltando que o seguro veicular visa preservar os bens públicos, assegurando-os contra danos que possam eventualmente ocorrer.

Na oportunidade da vigência do contrato, a prestação de serviços de Transporte Escolar, atendeu em plenitude todas as rotas demonstradas no Termo de Referência. Dessa maneira, a execução do serviço foi satisfatória, atendendo a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**, viabilizando à contento, a política Municipal educacional.

Com o término do atual período de vigência, torna-se necessária a formalização de termo aditivo de prazo, medida que assegura a continuidade do serviço, evita custos adicionais decorrentes de novos certames licitatórios e reduz o risco de descontinuidade de atividades estratégicas. Ressalte-se que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 57, inciso II, §2º, prevê a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em serviços contínuos, justamente para garantir a manutenção da prestação e resguardar a Administração Pública de prejuízos operacionais e financeiros, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, cumpre salientar que a empresa **PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** vem executando o contrato de forma satisfatória, em conformidade com as cláusulas pactuadas, sem registro de ocorrências que desabonem sua conduta, além de já ter manifestado formalmente interesse na prorrogação.

Diante do exposto, solicito a prorrogação do prazo do Contrato nº 148/2021, pelo período de **12 (doze) meses**, de **10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026**, nos termos do art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666/1993, medida que se apresenta como a mais vantajosa para a Administração Pública.

Agradecemos previamente a atenção dispensada e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cosma Maria Nascimento da Cunha
Secretária Municipal de Educação